

CNPJ.: 74.011.552/0001-31

HOME PAGE: www.coronelpacheco.cam.mg.gov.br

LEI Nº 749 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010.

"Dispõe sobre as diretrizes da Política de Turismo do Município de Coronel Pacheco e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Coronel Pacheco, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal

aprovou e, ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 1º. A Política Pública de Turismo do Município de Coronel Pacheco, Estado de Minas Gerais, terá os

seguintes objetivos:

I – atender as diretrizes do Programa de Regionalização do Turismo, bem como das Políticas
Públicas do

Ministério do Turismo e da Secretaria de Estado de Turismo de Minas Gerais;

 II – considerar em seus programas, projetos e ações os preceitos de sustentabilidade ambiental,

econômica, sócio-cultural e político-institucional para o desenvolvimento da atividade turística; III – cumprir os critérios descritos na Lei Estadual nº. 18.030/2009, no Decreto Estadual nº. 45.403/2010 e

na Resolução SETUR MG nº. 06/2010, que tratam da distribuição da parcela de ICMS pertencente aos

Municípios pelo critério turismo;

 IV – estimular o crescimento ordenado e o desenvolvimento sustentável da atividade turística para o

Município;

V – promover a educação patrimonial nas escolas de ensino básico, médio, técnico e superior, públicas e

privadas, com a finalidade de desenvolver, nos estudantes de Coronel Pacheco, a compreensão do

processo histórico local, o reconhecimento, a valorização, a preservação e a restauração do patrimônio

cultural, natural, histórico e artístico dos bairros do Município;

VI – instaurar a atividade turística de forma que venha a despertar o respeito e o entendimento dos

visitantes pelos valores, costumes, tradições e crenças do povo que mora neste Município;

VII – pesquisar e monitorar o impacto da atividade turística sobre os direitos humanos básicos dos

residentes locais, considerando os aspectos ambiental, econômico, sócio-cultural e político-institucional;

Endereço: Rua dos Andradas - Centro - Coronel Pacheco - Minas Gerais - Cep.: 36.155-000

Email: contato@coronelpacheco.cam.mg.gov.br

Telefax.: (32) 3258-1208 / 3258-1154



CNPJ.: 74.011.552/0001-31

HOME PAGE: www.coronelpacheco.cam.mg.gov.br

VIII – assegurar a igualdade de acesso, dos residentes e dos visitantes, às áreas públicas de recreação;

 IX – assegurar a proteção dos recursos naturais e a preservação dos tesouros geológicos, arqueológicos e

culturais nas áreas turísticas do Município;

 X – promover os interesses econômicos do Município, estimulando a organização de festivais, feiras e

exposições do artesanato e da produção associada ao turismo local;

XI – oferecer aos munícipes e visitantes a oportunidade de conhecerem o artesanato e a produção

associada ao turismo, estimulando o comércio da produção local e das conquistas industriais do Município;

XII – atrair os visitantes ao Município, atendendo aos preceitos da hospitalidade;

XIII – garantir a segurança dos munícipes e visitantes e a proteção dos seus pertences e dos seus direitos

enquanto consumidores;

XIV – proporcionar aos residentes e aos visitantes as melhores condições possíveis de saneamento

público;

XV – oferecer ao visitante o acesso imediato a procedimentos judiciais e garantias necessárias à proteção

dos seus direitos;

XVI – facilitar o turismo no Município através do desenvolvimento de uma infra-estrutura essencial;

XVII – oferecer incentivos a investimentos privados de infra-estrutura turística;

XVIII – disseminar entre os residentes do Município e os funcionários públicos, um melhor entendimento

quanto à importância do turismo para a economia local;

XIX – assegurar que o interesse turístico do Município seja completamente considerado pela Administração Municipal em suas deliberações;

XX – harmonizar, ao máximo possível, todas as atividades e estruturas de apoio ao turismo do Município

com as necessidades do público em geral, as subdivisões políticas do Município e o setor turístico local.

CAPÍTULO II

RESPONSABILIDADES DO PODER EXECUTIVO

Art. 2º. O Chefe do Poder Executivo Municipal se responsabilizará pela implantação destas políticas.

Parágrafo único. Caberá a Divisão Municipal de Turismo, auxiliar o Chefe do Poder Executivo Municipal

na execução de suas responsabilidades referentes ao turismo, sendo o seu Diretor o representante

especial do Chefe do Poder Executivo Municipal e *ombudsman* para o setor turístico local.

Endereço: Rua dos Andradas - Centro - Coronel Pacheco - Minas Gerais - Cep.: 36.155-000

Email: contato@coronelpacheco.cam.mg.gov.br

Telefax.: (32) 3258-1208 / 3258-1154



CNPJ.: 74.011.552/0001-31

HOME PAGE: www.coronelpacheco.cam.mg.gov.br

CAPÍTULO III DA DIVISÃO MUNICIPAL DE TURISMO SECÃO I DOS OBJETIVOS

Art. 3º. O Município de Coronel Pacheco, através da Divisão Municipal de Turismo, juntamente com as

demais pessoas de natureza jurídica pública ou privada e a comunidade civil organizada, tem como

objetivos prioritários:

 I – estimular o desenvolvimento da infra-estrutura, das instalações, dos serviços dos produtos e dos

atrativos turísticos do Município;

II – mensurar e qualificar periodicamente a oferta turística local;

 III – criar oportunidades para educação e treinamento profissional das ocupações relacionadas à

hospitalidade e ao turismo;

 IV – estimular a cooperação entre a Administração Pública Municipal, os indivíduos, as comunidades e as

pessoas jurídicas, para o progresso dos interesses turísticos do Município;

V – pesquisar constantemente, o Setor Público, o Privado e a comunidade, acerca da elaboração,

execução, monitoramento e avaliação dos programas e políticas de turismo do Município;

VI – desenvolver um plano abrangente de promoção do Município de Coronel Pacheco em outros

Municípios, Estados e Países;

VII – medir e prever o volume do fluxo turístico, as receitas e o impacto da atividade turística em termos

ambientais, econômicos, sócio-culturais e político-institucionais;

VIII – conceder a liderança àqueles que se interessarem pelo turismo no Município;

 IX – desempenhar outras funções necessárias ao crescimento ordenado e ao desenvolvimento sustentável

da atividade turística no Município.

SECÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º. Além das atribuições que lhe são próprias, caberá a Divisão Municipal de Turismo:

I – auxiliar o Chefe do Poder Executivo Municipal e o Comitê Gestor de Políticas de Turismo, instituído

nesta Lei, a fim de garantir que o interesse turístico municipal receba uma atenção completa e justa nas

deliberações da Administração Municipal, especialmente as relacionadas ao planejamento e zoneamento,

às obras de utilidade pública, às estradas, à educação, à cultura, ao meio ambiente e à segurança;

Endereço: Rua dos Andradas - Centro - Coronel Pacheco - Minas Gerais - Cep.: 36.155-000

Email: contato@coronelpacheco.cam.mg.gov.br

Telefax.: (32) 3258-1208 / 3258-1154



CNPJ.: 74.011.552/0001-31

HOME PAGE: www.coronelpacheco.cam.mg.gov.br

 II – identificar todos os setores da Administração Municipal cujas políticas e programas tenham um efeito

significativo sobre a atividade turística;

III – monitorar as políticas e programas que se relacionem com a atividade turística;

 IV – notificar os órgãos competentes quanto aos efeitos de suas políticas e programas sobre a atividade

turística do Município e, se necessário, sugerir modificações e melhorias;

V – estimular o Setor Turístico a retratar, de forma precisa, a identidade e a imagem do Município,

enfatizando seu patrimônio natural, cultural, histórico e artístico:

V – estimular o desenvolvimento de material informativo para os visitantes, que irão, entre outras coisas:

a) descrever a história, a economia, as instituições políticas, os recursos naturais, o patrimônio cultural, as

instalações recreativas ao ar livre e as principais festas do Município;

b) estimular os visitantes a protegerem as espécies ameaçadas, os recursos naturais e os tesouros

culturais:

c) instaurar a ética no tratamento dos recursos culturais e naturais do Município.

VI – fomentar um entendimento entre os residentes do Município e os funcionários públicos sobre a

importância da hospitalidade e do turismo para o Município;

VII – trabalhar em conjunto com todas as empresas locais, instituições de ensino, Administração Pública

Federal e Estadual, a fim de garantir a disponibilidade de serviços especiais aos visitantes internacionais,

como casas de câmbio entre outros;

VIII – estimular a redução de barreiras de caráter arquitetônico, ou de qualquer outro tipo, que impecam a

mobilidade de pessoas portadoras de deficiência física;

 IX – colaborar com a Secretaria Municipal de Saúde, ou outro equivalente, para que lagos, córregos, rios e

represas localizadas em terras públicas estejam livres de poluentes e não ofereçam perigo para os fins

turísticos e recreativos, adotando medidas necessárias, incluindo a criação de material público informativo,

para atrair a cooperação dos moradores e visitantes com os esforços do Município no sentido de proteger

a vida selvagem e os recursos naturais do seu uso excessivo e destruição;

 X – colaborar com a Secretaria Municipal de Saúde, ou outro equivalente, para que a mesma fiscalize o

cumprimento dos padrões de saneamento nos equipamentos de hospedagem, de alimentação, dos

Endereço: Rua dos Andradas - Centro - Coronel Pacheco - Minas Gerais - Cep.: 36.155-000

Email: contato@coronelpacheco.cam.mg.gov.br

Telefax.: (32) 3258-1208 / 3258-1154



CNPJ.: 74.011.552/0001-31

HOME PAGE: www.coronelpacheco.cam.mg.gov.br

parques e de outras instalações existentes para os turistas em visita ao Município;

XI – colaborar com a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos para a manutenção das estradas

e pontes do Município, facilitando assim o acesso aos atrativos e produtos turísticos;

XII – colaborar com a Secretaria Municipal de Educação, para que a mesma atue junto às administrações

pública federal e estadual com o objetivo de fomentar o desenvolvimento da infra-estrutura turística do

Município, trabalhando também para a preservação e restauração de locais históricos que sejam atrativos

para o turista;

XIII – orientar os membros dos órgãos de Segurança Pública e os funcionários públicos municipais para

que recebam bem os visitantes considerando os preceitos da hospitalidade;

XIV – orientar o Conselho Municipal de Educação para que o mesmo estimule a apresentação de

programas de capacitação e qualificação em serviços turísticos para os que trabalham com hospitalidade e

disponibilize a educação para o turismo, cultura e meio-ambiente nas escolas do Município;

XV – orientar o Departamento responsável pela liberação de Licenças e de Autorizações, para que o

mesmo institua padrões rigorosos, porém sensatos, para o licenciamento dos serviços de transporte,

coletivo ou individual, tais como táxi, van, ônibus, barcos entre outros.

CAPÍTULO IV

DO COMITÉ GESTOR DE POLÍTICAS DE TURISMO

Art. 5º. Fica criado o comitê de coordenação entre os setores da Administração Pública Municipal,

denominado de Comitê Gestor de Políticas de Turismo.

Art. 6º. O Comitê Gestor de Políticas de Turismo será composto pelo Chefe do Poder Executivo Municipal,

que exercerá a função de Presidente e pelos seguintes membros: Secretario de Educação, Diretor da

Divisão de Turismo, Diretor da Divisão de Cultura, Diretor da Divisão de Meio Ambiente e Diretor da

Divisão de Esportes e Lazer.

Art. 7º. Cada membro pode indicar um substituto para que participe das sessões do Comitê Gestor de

Políticas de Turismo quando ele não puder, porém, é necessário que esse substituto ocupe posto

hierárquico suficiente para autorizá-lo a tomar decisões que comprometam seu setor administrativo.

Endereço: Rua dos Andradas - Centro - Coronel Pacheco - Minas Gerais - Cep.: 36.155-000

Email: contato@coronelpacheco.cam.mg.gov.br

Telefax.: (32) 3258-1208 / 3258-1154



CNPJ.: 74.011.552/0001-31

HOME PAGE: www.coronelpacheco.cam.mg.gov.br

- **Art. 8º.** O Comitê Gestor de Políticas de Turismo funcionará como um júri de revisão, com o objetivo de:
- I considerar as avaliações preparadas pela Divisão Municipal de Turismo a respeito do impacto das leis e

dos regulamentos propostos e existentes sobre o turismo para o Município;

II – buscar a redução ou eliminar qualquer impacto negativo da atividade turística sobre a comunidade e

seu patrimônio natural e cultural;

III – implantar a Política Municipal de Turismo descrita nesta Lei.

Art. 9º. O Vice-presidente do Comitê Gestor de Políticas de Turismo será indicado pelo Chefe do Poder

Executivo Municipal entre seus membros.

Art. 10. O Presidente do Comitê Gestor de Políticas de Turismo pode estabelecer comissões do Conselho.

que pode incluir:

- I Comissão legislativa de revisão, para:
- a) identificar as leis municipais propostas e existentes que possam impedir o desenvolvimento da atividade

turística ou da infra-estrutura turística;

b) recomendar e preparar essas leis ou emendas, conforme for necessário, para promoção do crescimento

ordenado e do desenvolvimento sustentável do turismo.

- II Comissão reguladora de revisão, para:
- a) identificar os regulamentos municipais que impedem o turismo;
- b) recomendar e preparar emendas para promover o crescimento ordenado e o desenvolvimento

sustentável do turismo, que serão submetidas à apreciação de todo Comitê.

§1º. As Comissões se reunirão ao chamado de seus respectivos presidentes, que serão apontados pelo

presidente do Comitê Gestor de Políticas de Turismo.

§2º. Os presidentes de comissão serão nomeados e exercerão seus cargos pelo período de um ano,

permitida a reeleição.

§3º. Ao Comitê Gestor de Políticas de Turismo e suas comissões será autorizada à condução de

audiências públicas e a consulta com o Setor de Turístico.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 11. O Conselho Municipal de Turismo é órgão consultivo, deliberativo e de assessoramento,

regulamentado por legislação específica, nos termos do art. 180 da Constituição Federal, cuja premissa é

Endereço: Rua dos Andradas - Centro - Coronel Pacheco - Minas Gerais - Cep.: 36.155-000

Email: contato@coronelpacheco.cam.mg.gov.br

Telefax.: (32) 3258-1208 / 3258-1154



CNPJ.: 74.011.552/0001-31

HOME PAGE: www.coronelpacheco.cam.mg.gov.br

promover o crescimento ordenado e incentivar o desenvolvimento sustentável do Município através da

atividade turística, considerando os aspectos ambientais, econômicos, sócio-culturais e políticoinstitucionais.

Art. 12. O Chefe do Poder Executivo Municipal nomeará um número de membros, representantes da

administração pública, iniciativa privada e comunidade civil organizada, envolvidos com a atividade

turística, para compor o Conselho Municipal de Turismo.

§ 1°. Os membros do Conselho Municipal de Turismo serão eleitos por seus pares, de forma a representar

os diversos componentes do Setor Turístico local.

§2°. Os membros do Conselho Municipal de Turismo exercerão cargos não remunerados por período de

tempo estabelecido no decreto de nomeação.

§ 3°. O Conselho Municipal de Turismo atuará na consultoria para o desenvolvimento de políticas de

marketing turístico e para a coordenação dos programas de turismo do Município, juntamente com as

organizações promocionais da área e o Setor Privado.

§ 4°. O Conselho Municipal de Turismo escolherá entre seus membros um Presidente e um Secretário.

Art. 13. Os Conselheiros podem ser afastados em função de ação judicial, podendo ser exigido que se

abstenha de oferecer consultoria sobre qualquer matéria que envolva um projeto no qual possuam

interesse financeiro direto.

CAPÍTULO VI

DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 14. O Chefe do Poder Executivo Municipal instituirá e cumulará de recursos o Fundo Municipal de

Turismo.

§1°. O Fundo Municipal de Turismo, regulamentado por legislação específica, nos termos do art. 167.

inciso IX, da Constituição Federal, e dos artigos 71 a 74 da Lei Federal nº. 4.320/64 é de natureza

especificamente contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

§2°. O Fundo Municipal de Turismo destina-se ao financiamento das atividades relacionadas ao turismo no

Município, visando sempre à promoção das atividades de resgate, valorização, manutenção e preservação

do patrimônio natural, cultural, histórico e artístico; destina-se também à promoção do crescimento

Endereço: Rua dos Andradas - Centro - Coronel Pacheco - Minas Gerais - Cep.: 36.155-000

Email: contato@coronelpacheco.cam.mg.gov.br

Telefax.: (32) 3258-1208 / 3258-1154



CNPJ.: 74.011.552/0001-31

HOME PAGE: www.coronelpacheco.cam.mg.gov.br

ordenado e do desenvolvimento sustentável da atividade turística no Município.

§3°. O Fundo Municipal de Turismo será administrado pelo Conselho Municipal de Turismo, de acordo com

as normas e regramentos legais.

Art. 15. O Poder Executivo Municipal, no prazo de 90(noventa) dias, contados de sua vigência, regulamentará a presente lei.

Art. 16. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Coronel Pacheco, 21 de dezembro de 2010.

Edelson Sebastião Fernandes Meirelles

Prefeito Municipal

Registrado e afixada em



Endereço: Rua dos Andradas - Centro - Coronel Pacheco - Minas Gerais - Cep.: 36.155-000

Email: contato@coronelpacheco.cam.mg.gov.br

Telefax.: (32) 3258-1208 / 3258-1154